

1 DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** - Serviço que consiste no fornecimento do STFC nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional do VIP ÚNICO – Voz e, com uso de facilidades de Rede Inteligente, através de conexão direta de Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT) do **CLIENTE** com a Rede de Telecomunicações da EMBRATEL, inclusive terminais fixos e móveis de propriedade do cliente e por ele informados e que utilizarem o Código de Seleção de Prestadora da **EMBRATEL**.
- 1.2 **CLIENTE** - Assinante pessoa natural ou jurídica que adere a todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, para fruição do **SERVIÇO**, consoante o disposto no artigo 74 da Resolução 426 - ANATEL, de 09 de dezembro de 2005;
- 1.3 **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** - serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 1.4 **Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT)** - equipamento terminal do **CLIENTE** interligado à Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.5 **Rede de Telecomunicações da EMBRATEL** – segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia no PTR, consistindo em suporte à prestação do STFC.
- 1.6 **Rede Interna do CLIENTE** – segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **CLIENTE**, para disponibilidade do **SERVIÇO**, que inclui a CPCT e se estende até o PTR, exclusive.
- 1.7 **Ponto de Terminação de Rede (PTR)** – ponto de conexão física da Rede de Telecomunicações da EMBRATEL com a Rede Interna do **CLIENTE**, que permite o acesso ao STFC.
- 1.8 **Rede de Telecomunicações** - conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações
- 1.9 **Código de Acesso** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação do **CLIENTE** no STFC, sendo administrado pela ANATEL por se tratar de bem público.

- 1.10 **Código de Seleção de Prestadora** – conjunto de caracteres numéricos que permite ao **CLIENTE** utilizar a **EMBRATEL** como prestadora do STFC nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional.
- 1.11 **Plano de Serviço** - documento que descreve as condições de prestação do **SERVIÇO** quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação, disponível na página da prestadora no endereço eletrônico : www.embratel.com.br.
- 1.12 **Comprometimento Mínimo** - valor equivalente ao consumo mínimo mensal a ser pago pelo **CLIENTE** conforme estabelecido no Plano de Serviço ou em eventuais promoções realizadas pela **EMBRATEL**.
- 1.13 **Procedimento Associado** - qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela **EMBRATEL**, tais como, habilitação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou configuração do **SERVIÇO**.
- 1.14 **Prestação, utilidade ou comodidade (PUC)** – atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC.
- 1.15 **Serviços Suplementares** – conjunto de facilidades associadas à prestação do **SERVIÇO** que poderão ser contratadas pelo **CLIENTE** mediante solicitação à **EMBRATEL**.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O **SERVIÇO** tem como função básica permitir ao **CLIENTE** originar chamadas telefônicas de longa distância nacional e longa distância internacional, utilizando o Código de Seleção de Prestadora da **EMBRATEL**, através de conexão direta de sua CPCT com a Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, usufruindo facilidades de Rede Inteligente, bem como através de terminais fixos e móveis de propriedade do cliente previamente informados para a **EMBRATEL**.
- 2.2 A prestação do **SERVIÇO** é feita com base nos termos e condições do Plano de Serviço de opção do **CLIENTE**, disponível no 'site' da **EMBRATEL** www.embratel.com.br.
- 2.3 A ativação do **SERVIÇO** se dará no endereço indicado pelo **CLIENTE**, conforme

cronograma estabelecido pelas partes.

2.3.1 Após a disponibilidade dos recursos necessários à prestação do **SERVIÇO** e constatado o seu funcionamento, o mesmo será considerado ativado e normalmente faturado.

2.3.2 Constatado o não funcionamento do **SERVIÇO**, em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **CLIENTE**, a **EMBRATEL** comunicará o **CLIENTE** da falha, solicitando que sejam sanadas as respectivas pendências em até 15 (quinze) dias, sob pena de ser iniciado o faturamento relativo aos recursos disponibilizados, com a cobrança do preço do comprometimento mínimo.

2.3.2.1 Na hipótese do **CLIENTE** promover a correção da falha sem o prévio conhecimento da **EMBRATEL**, fica desde já acordado que eventuais chamadas realizadas serão objeto de cobrança e consideradas no cômputo do Comprometimento Mínimo.

2.4 O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar mudança de endereço para a prestação do **SERVIÇO**, sendo a realização desta condicionada à viabilidade técnica da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** e ao pagamento do valor correspondente.

2.5 De modo a prevenir o **CLIENTE** de possíveis perdas financeiras, a **EMBRATEL** se reserva o direito de tornar indisponível o **SERVIÇO**, no todo ou em parte, nos casos onde há suspeita de seu uso não autorizado, ilegal ou fraudulento.

2.6 O(s) Código(s) de Acesso inscrito(s) neste **CONTRATO** não poderá(ão) ser inscrito(s) simultaneamente em outro Plano de **SERVIÇO DA EMBRATEL** na modalidade longa distância nacional, sendo permitida a mudança de Plano de Serviço.

2.7 Nos casos nos quais a prestação do **SERVIÇO** demande a prática de condições excepcionais de caráter técnico, instalações ou de infra-estrutura por parte da **EMBRATEL**, a **EMBRATEL** reserva-se o direito de realizar uma prévia análise técnica e comercial.

2.8 Não poderão ser objeto de inclusão ao presente **CONTRATO** os Códigos de Acesso que estejam bloqueados por falta de pagamento.

2.9 Caso a Embratel constate condições supervenientes que afetem a disponibilização e/ou prestação do serviço nas condições originalmente propostas e contratadas, tais como aumento dos custos de implantação e/ou contratação de infra-estrutura, a Embratel

reserva-se a prerrogativa de propor ao cliente, mediante notificação por escrito, a revisão das condições contratadas, no intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.9.1 Recebida a notificação de revisão da Embratel, o cliente deverá manifestar-se, por escrito, no prazo de até (02) dois dias úteis, indicando sua aceitação ou discordância.

2.9.2 Decorrido o prazo ora mencionado sem que o cliente se manifeste a respeito, a proposta de revisão será considerada tacitamente aceita e automaticamente incorporada ao contrato para todos os fins de direito, ficando o cliente, a partir de então, sujeito a todas as penalidades aplicáveis caso posteriormente venha a optar por denunciar o contrato.

2.9.3 Manifestando-se o cliente contrariamente à proposta de revisão dentro do prazo indicado no item 2.9.1 acima e não havendo um consenso acerca das novas condições comerciais em até 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da Embratel, o presente contrato será considerado imediatamente extinto, sem qualquer ônus, penalidade e/ou responsabilidade para qualquer das partes.”

3 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 São obrigações do **CLIENTE**, dentre outras, as abaixo relacionadas:

3.1.1 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**, em especial aquelas que constam no TERMO de ADESÃO, e outras que venham a ser solicitadas pela **EMBRATEL**.

3.1.2 Responsabilizar-se pelo uso do Código de Autorização fornecido pela **EMBRATEL** para o Acesso Remoto, pagando os valores correspondentes às chamadas efetuadas.

3.1.3 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, notificando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa comprometer a prestação do **SERVIÇO**.

- 3.1.4 Somente conectar à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente e que sejam compatíveis com a Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, sob pena de caracterizar uso indevido do **SERVIÇO**.
- 3.1.5 Proceder à instalação, operação e manutenção dos equipamentos que compõem sua Rede Interna.
- 3.1.6 Garantir e responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos de sua Rede Interna de forma a prevenir, dentre outras circunstâncias, a ocorrência de fraudes no uso do **SERVIÇO**.
- 3.1.7 Implantar e manter atualizados em seus equipamentos conectados à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** os Códigos de Acesso que permitem sua identificação no STFC, sob pena de caracterizar uso indevido do **SERVIÇO**.
- 3.1.8 Permitir o livre acesso do pessoal técnico da **EMBRATEL** em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.
- 3.1.9 Responsabilizar-se pela manutenção e integridade de todo e qualquer equipamento, inclusive PABX e roteadores, conectado à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, obrigando-se a implementar, sempre que solicitado pela **EMBRATEL**, as medidas de segurança necessárias contra possíveis fraudes e/ou uso clandestino do **SERVIÇO**.
- 3.1.10 Comunicar imediatamente à Central de Atendimento ao Cliente falha detectada na prestação do **SERVIÇO**.
- Garantir à **EMBRATEL** o pagamento mínimo equivalente ao Comprometimento Mínimo contratado, conforme estabelecido no Plano Alternativo de Serviço.
- 3.1.11 Não retirar e tampouco permitir que sejam retirados, de qualquer equipamento, os números de série, as indicações de modelo, nome ou marca, etiquetas de certificação de equipamento ou qualquer outro indício de propriedade. Todas as partes e peças dos equipamentos permanecerão itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão, adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros equipamentos.

ANEXO II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO
VIP ÚNICO — STFC LDN/LDI

- 3.1.12 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, colocar à disposição da EMBRATEL, para imediata retirada de suas dependências e transporte, o(s) equipamento(s) por ela disponibilizado(s) em razão da prestação do SERVIÇO, responsabilizando-se pela emissão da Nota Fiscal de Remessa com a devida referência à Nota Fiscal entregue juntamente com o(s) referido(s) equipamento(s).
- 3.1.13 Em caso de danos causados ao(s) equipamento (s) por quaisquer motivos, incluindo mas não se limitando às hipóteses de falta de infra-estrutura adequada, perda, roubo, furto ou incêndio, o CLIENTE pagará à EMBRATEL o valor praticado em mercado para aquisição de nova(s) unidade(s) à época da reposição. Em se tornando impossível, por qualquer motivo, a reposição do(s) equipamento(s) por modelo idêntico ao(s) originalmente fornecido(s), será considerado o valor de mercado para aquisição de equipamento(s) que lhe(s) seja(m) equivalente(s) ou que o(s) tenha(m) substituído na linha de produção.
- 3.2 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros, os abaixo relacionados:
- 3.2.1 Requerer, sem ônus, a suspensão total do **SERVIÇO**, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo o seu Código de Acesso, desde que esteja adimplente.
- 3.2.2 Requerer, sem ônus, a cessação da suspensão a que se refere o item anterior, devendo a prestação do **SERVIÇO** ser reiniciada após o requerimento.
- 3.2.3 Obter a substituição do seu Código de Acesso, quando tecnicamente viável e mediante pagamento do valor correspondente.
- 3.2.4 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a **EMBRATEL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 3.2.5 Os direitos ora previstos neste CONTRATO, não excluem os demais direitos previstos na regulamentação vigente.
- 3.2.6 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações cujos endereços estão no **ANEXO III** deste **CONTRATO**.



Sede: Av. Presidente Vargas 1012 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 33.530.486 / 0001-29

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO VIP ÚNICO — STFC LDN/LDI

4 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

4.1 São obrigações da **EMBRATEL**, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- 4.1.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo às metas de qualidade estabelecidas na regulamentação.
- 4.1.2 Manter Central de Atendimento ao **CLIENTE** em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado por telefone.
- 4.1.3 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do **SERVIÇO**.
- 4.1.4 Notificar o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da execução de testes ou alterações na Rede de Telecomunicações que causem suspensão na prestação do **SERVIÇO**.
- 4.1.5 Preservar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação, observadas as prescrições legais.
- 4.1.6 Respeitar a privacidade do **CLIENTE** com relação aos documentos de cobrança e a seus dados cadastrais.

4.2 São direitos da **EMBRATEL**, dentre outros, os abaixo relacionados:

- 4.2.1 Utilizar os dados cadastrais do **CLIENTE** para fins de identificação, na forma da regulamentação, ressalvada sua manifestação em contrário.
- 4.2.2 Suspender, total ou parcialmente, a prestação do **SERVIÇO** no caso de inadimplência do **CLIENTE**, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO** e previstos na regulamentação em vigor.
- 4.2.3 Incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do **CONTRATO** por inadimplência do **CLIENTE**, de acordo com a regulamentação vigente.

5 PAGAMENTO

5.1 O **CLIENTE** deve efetuar mensalmente o pagamento pelo uso do **SERVIÇO**, pelos Procedimentos Associados, bem como pelos Serviços Suplementares solicitados, observados os valores e as disposições deste **CONTRATO** e do Plano de Serviço escolhido.

5.2 O **CLIENTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO** e procedimentos associados, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

5.2.1 Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do **CLIENTE** juntamente com os valores referentes à prestação do **SERVIÇO**.

5.3 Aos preços e tarifas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, incluindo o das PUC's eventualmente contratadas pelo **CLIENTE**, serão aplicados reajustes na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o previsto na regulamentação em vigor e critérios estabelecidos no plano de serviço escolhido.

6 FATURAMENTO E COBRANÇA

6.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança indicado no TERMO de ADESÃO deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS.

6.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

6.2.1A mudança do endereço para envio da CPS será comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

6.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades.

6.3.1 EVENTUAL NÃO ENTREGA DE CPS EM TEMPO HÁBIL DEVE SER COMUNICADA PELO CLIENTE ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR À RESPECTIVA DATA DO VENCIMENTO, SOB PENA DE NÃO ISENTÁ-LO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO NA DATA DO VENCIMENTO.

6.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou incorreção na CPS antes do seu vencimento, comunicará à **EMBRATEL** o fato por escrito ou verbalmente, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, e efetuará o pagamento dos valores incontroversos

através de 2a. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

- 6.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**.
- 6.6 A apuração da impugnação obedecerá ao previsto na regulamentação em vigor.
- 6.7 **O DESCUMPRIMENTO PELO CLIENTE DA OBRIGAÇÃO PREVISTA EM 3.1.7 ACIMA EXIME A EMBRATEL DA OBSERVÂNCIA DA FORMA DE FATURAMENTO POR ELE ESCOLHIDA, PASSANDO TODAS AS CHAMADAS TELEFÔNICAS ORIGINADAS NOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DE SUA REDE INTERNA A SEREM FATURADAS PELO CÓDIGO DE ACESSO INDICADO NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO JUNTO À EMBRATEL.**

7 DESCONTO POR INTERRUÇÃO

- 7.1 Será concedido ao **CLIENTE** crédito por interrupção na forma prevista na regulamentação.
- 7.2 **NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA FINS DE CRÉDITO A INTERRUÇÃO DO SERVIÇO OCACIONADA POR CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU POR FALHA NOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE.**
- 7.3 O crédito referente à interrupção será apurado mensalmente e sua concessão efetuada em CPS do próximo mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.

8 PENALIDADES

- 8.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 8.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- a) valor original de CPS;
 - b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e
 - c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

8.2 Suspensão parcial da prestação do **SERVIÇO**, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas recebidas a cobrar, quando o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, devendo a **EMBRATEL** notificar o **CLIENTE**, até 15 dias após o vencimento da CPS, dos seus direitos de contestação de débito.

8.2.1 Suspensão total da prestação do **SERVIÇO**, com bloqueio das chamadas originadas e recebidas a cobrar, persistindo a inadimplência por um período mínimo de 30 (trinta) dias de suspensão parcial da prestação do **SERVIÇO**, devendo a **EMBRATEL** notificar o **CLIENTE** da suspensão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2.2 Rescisão do **CONTRATO**, transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total da prestação do **SERVIÇO**.

8.2.3 O restabelecimento do **SERVIÇO** fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, se não houver sido rescindido o **CONTRATO**.

8.3 A **EMBRATEL** tornará indisponível a prestação do **SERVIÇO** quando a Rede Interna do **CLIENTE** possa vir a causar quaisquer danos à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cobrança do **SERVIÇO** prestado.

8.3.1 Após a cessação do risco de dano e notificada a **EMBRATEL** por escrito de tal fato, terá esta última o prazo de 12 (doze) horas para normalizar a prestação do **SERVIÇO**, salvo nas hipóteses em que seja requerido por lei, regulamento ou ordem de entidade com poder para tanto a não efetuar a normalização da prestação do **SERVIÇO**.

8.3.2 Mantida a indisponibilidade do **SERVIÇO** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, quando for o caso, em outro prazo e condições que porventura venham a ser determinados por lei ou regulamento, poderá a **EMBRATEL**, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9 EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto por:

9.1.1 Extinção do **CLIENTE**.

9.1.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE**.

9.1.3 Denúncia, pelo **CLIENTE**.

9.1.3.1 Nessa hipótese as **PARTES** estabelecerão um cronograma para a desativação do **SERVIÇO** e restituição dos equipamentos a que se refere o item 9.2 abaixo.

9.1.4 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.

9.1.5 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual.

9.1.5.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

9.2 A **EMBRATEL** procederá à retirada de todo e qualquer equipamento de que seja proprietária, titular ou responsável, eventualmente instalado em dependências do **CLIENTE** para a prestação do **SERVIÇO**, qualquer que seja a causa de extinção deste **CONTRATO**.

9.3 Na hipótese de extinção do Plano Alternativo de Serviço do STFC pela **EMBRATEL**, o **CLIENTE** será comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo final de vigência e, nos casos de PUC's o mesmo deverá ser informado com 30 dias de antecedência de seu termo final.

9.3.1 Neste caso o **CLIENTE** terá a faculdade de optar entre a transferência para qualquer outro Plano de Serviço em comercialização pela **EMBRATEL**, ou a rescisão do **CONTRATO** de prestação do **SERVIÇO**.

10 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A responsabilidade da **EMBRATEL** na execução do **CONTRATO** está limitada à concessão de desconto por interrupção do **SERVIÇO**, conforme disposto neste **ANEXO**. Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade da Rede de Telecomunicações é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.



Sede: Av. Presidente Vargas 1012 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 33.530.486 / 0001-29

ANEXO II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO
VIP ÚNICO — STFC LDN/LDI

10.2 A impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** no **TERMO de ADESÃO** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **EMBRATEL**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.